



**Prefeitura de  
Ibimirim**  
União, Trabalho e Desenvolvimento

LEI MUNICIPAL DE Nº 706/2013.

**EMENTA:** Dispõe sobre a Instituição do Fundo de Desenvolvimento Municipal em Ibimirim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM/PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, VOTOU e APROVOU e, ele, SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL**, mecanismo de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber os repasses do Estado de Pernambuco oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios - FEM destinados a projetos municipais nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, meio ambiente e sustentabilidade.

§ 1º - A cada final de exercício financeiro, os recursos depositados no Fundo de Desenvolvimento Municipal, não utilizados, devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos na conta do Fundo para utilização.

§ 2º - O Poder Executivo, na forma de decreto, fica obrigado a divulgar, anualmente:

I - demonstrativo contábil informando:

- a) recursos arrecadados e recebidos no período;
- b) recursos disponíveis; e
- c) recursos utilizados no período.

II - relatório discriminado contendo:

- a) número de projetos municipais beneficiados; e
- b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

§ 3º - O Poder Executivo, na forma de decreto, deve divulgar, anualmente, até o dia 31 de março do exercício financeiro seguinte, resumo global dos itens previstos nos §§ 1º e 2º.

§ 4º - A extinção do Fundo instituído por esta Lei acarretará na reversão do eventual saldo remanescente para a Conta Única do Município.

Endereço: Av. Castro Alves, 432 - Centro - Ibimirim/PE. CEP: 56.580-000 Telefone: (87) 3842-2060/1371.

C.N.P.J. Nº 10.105.971/0001-50

*Recebi 26-03-2013  
Glendon*



**Prefeitura de  
Ibimirim**

**União, Trabalho e Desenvolvimento**

**Art. 2º** - Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas como investimentos.

**Parágrafo Único** - A utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal deve observar a Legislação do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios - FEM

**Art. 3º** - Constituem receitas do Fundo de Desenvolvimento Municipal:

- I - recursos oriundos do FEM;
- II - dotações orçamentárias;
- III - doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na forma da lei;
- V - saldos de exercícios anteriores; e
- VI - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

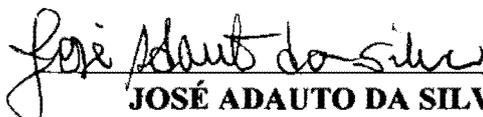
**Art. 4º** O Fundo de Desenvolvimento Municipal será gerido pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 5º** - Aplicam-se ao Fundo de Desenvolvimento Municipal as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Município, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, 25 DE MARÇO DE 2013.**

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**  
**- PREFEITO -**



**Prefeitura de  
Ibimirim**  
União, Trabalho e Desenvolvimento

Ofício de G. P. de nº 076/2013.

Ilma. Sr<sup>a</sup>.

Sr<sup>a</sup>. Rozanea Rodrigues Bezerra

Presidente da Câmara de Vereadores.

Ibimirim/PE.

Ao tempo de registrar os cumprimentos a Vossa Senhoria e demais pares, vimos encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa a LEI MUNICIPAL DE Nº 706/2013, que trata da **INSTITUIÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, APROVADA pela Câmara Municipal de Vereadores no dia 22 de Março de 2013 e, SANCIONADA na data de 25 de Março de 2013, através do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município.**

Sendo o que se apresenta para o momento, reinteramos os votos de estima e apreço.

**GABINETE DO PREFEITO, 25 DE MARÇO DE 2013.**

**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**

**- PREFEITO -**

*Recibido 26-03-2013  
Alenda*